



# Município de Sorocaba



14 de dezembro de 2021



Ano: 29 / Número: 2884

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

www.sorocaba.sp.gov.br

## SEPLAN

Secretaria de Planejamento

Secretaria de Planejamento  
Área de Fiscalização  
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias  
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

### EDITAL Nº 65/2021

Ficam os contribuintes abaixo relacionados cientificados de que foram **intimados** em virtude de seus imóveis estarem em situação irregular, conforme Processos Administrativos, em cumprimento da legislação vigente e poderão ser multados caso não comprove sanada a irregularidade nos prazos definidos na lei citada junto ao número da intimação. Para maiores informações deverão comparecer à Divisão de Fiscalização situada à Rua Gal. Antunes Gurjão, 267 - VI. Senger (telefone 3229-5078).

Processo	2021/ 8374-7
Nome	VISTA BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Intimação	<b>903/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA LEONALDO DE CAMPOS QD. S, LT. 45 PARQUE VISTA BARBARA
Processo	2021/ 8375-4
Nome	VISTA BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Intimação	<b>896/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA LEONALDO DE CAMPOS QD. S, LT. 24 PARQUE VISTA BARBARA
Processo	2021/ 8376-2
Nome	VISTA BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Intimação	<b>897/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA LEONALDO DE CAMPOS QD. S, LT. 25 PARQUE VISTA BARBARA
Processo	2021/ 8385-3
Nome	VISTA BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Intimação	<b>899/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA LEONALDO DE CAMPOS QD. S, LT. 31 PARQUE VISTA BARBARA
Processo	2021/ 8386-1
Nome	ISAIAS GOMES DA SILVA
Intimação	<b>898/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA LEONALDO DE CAMPOS QD. S, LT. 28 PARQUE VISTA BARBARA
Processo	2021/ 8406-7
Nome	FELIPE ANTONIO DOS SANTOS
Intimação	<b>883/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA MARIA FERREIRA DA SILVA QD. S, LT. 05 PARQUE VISTA BARBARA
Processo	2021/ 7579-2
Nome	FRANCINE ANTONIA SOARES DE SOUZA
Intimação	<b>1214/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA WILSON BELLATO QD. A1, LT. 03 PARQUE VISTA BARBARA
Processo	2021/ 7912-5
Nome	LUIZ LEME DA SILVA
Intimação	<b>1009/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA WILSON BELLATO QD. A2, LT. 59 PARQUE VISTA BARBARA
Processo	2020/ 8272-3
Nome	MARCIO ROCHA DOS SANTOS
Intimação	<b>792/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA VICENTE LEO SOBRINHO QD. A3, LT. 05 PARQUE VISTA BARBARA
Processo	2021/ 7531-3
Nome	ROUZIMEIRI SANCHES ROBERTO
Intimação	<b>445/2021 – LEI 8381/08 – LIMPEZA DE TERRENO</b>
Endereço de Ação	RUA ZAEFERINO SANTANA QD. T, LT. PTD 112 VILA SOARES

Processo	2021/5679-2
Nome	VINICIUS CAMARGO SILVA
Intimação	<b>1338/2021 – LEI 8381/08 – LIMPEZA DE TERRENO</b>
Endereço de Ação	RUA ESDRAS GONÇALVES QD. Q, LT. 16 PARQUE VISTA BARBARA
Processo	2021/ 13458-1
Nome	AGEU VIEIRA SANDES
Intimação	<b>1375/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA DOIS QD. A-8, LT. 04 JD. NATHALIA
Processo	2021/ 13453-2
Nome	BARBARA EKWALL
Intimação	<b>1304/2021 – LEI 1602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	AV. FRANCISCO ROLDAO SANCHES - GLEBA B BRIGADEIRO TOBIAS
Processo	2021/ 7547-9
Nome	J.F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação	<b>1289/2021 – LEI 8381/08 – LIMPEZA DE TERRENO (ART. 1 A 4) E REMOÇÃO DE LIXO/ ENTULHO (ART. 6)</b>
Endereço de Ação	RUA ADELAIDE LIMA MARCELLO QD. A, LT. 10 JD. MONTERREY I
Processo	2021/ 7278-1
Nome	JOSE ANTONIO FASIABEN
Intimação	<b>552/2021 – LEI 8381/08 – LIMPEZA DE TERRENO</b>
Endereço de Ação	RUA PADRE PEDRO DOMINGOS PAES QD. C, LT. 18 JD. IZABEL
Processo	2021/ 14050-5
Nome	LUIZ ALBERTO DE CAMARGO LEME
Intimação	<b>1393/2021 – LEI 8381/08 – LIMPEZA DE TERRENO</b>
Endereço de Ação	RUA SETE DE ABRIL QD. 31, LT. 28 VILA BARÃO
Processo	2021/ 14927-4
Nome	PAULO CORAINI JR.
Intimação	<b>1368/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA ALBERTO DO VALLE SIQUEIRA QD. A, LT. 04 JD. VILLAGE CAJURU
Processo	2021/ 5688-3
Nome	RICARDO ELIF ELDMAN
Intimação	<b>499/2021 – LEI 8381/08 – LIMPEZA DE TERRENO</b>
Endereço de Ação	RUA JOSE MARIA CHRIST QD. N, LT. 03 JD. BANDEIRANTES
Processo	2021/ 8247-5
Nome	SOUZA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Intimação	<b>1084/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA RODRIGUES DO PRADO QD. 8, LT. 133, 134, PT 135 VILA RODRIGUES
Processo	2021/ 7827-5
Nome	SUADE ASSER VAZ DE MELLO
Intimação	<b>577/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	AV. DR. AFONSO VERGUEIRO QD. R, LT. 1-2 VILA CASA NOVA

Geisson Ricardo Martins Flores  
Chefe de Seção

Fabiano Pedrosa de Proença  
Chefe de Divisão

Paulo Henrique Marcelo  
Secretário

## SEPLAN

Secretaria de Planejamento

Secretaria de Planejamento  
Área de Fiscalização  
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias  
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

**EDITAL Nº 66/2021**

Ficam os contribuintes abaixo relacionados cientificados de que foram **intimados** em virtude de seus imóveis estarem em situação irregular, conforme Processos Administrativos, em cumprimento da legislação vigente e poderão ser multados caso não comprove sanada a irregularidade nos prazos definidos na lei citada junto ao número da intimação. Para maiores informações deverão comparecer à Divisão de Fiscalização situada à Rua Gal. Antunes Gurjão, 267 - VI. Senger (telefone 3229-5078).

Processo	2021/ 16769-8
Nome	ABILIO PEREIRA
Intimação	<b>1678/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA JOÃO FERREIRA PIUGA QD. EL. LT. 08 PARQUE SÃO BENTO
Processo	2017/ 13501-6
Nome	ADEMIR PEREIRA DE ANDRADE
Intimação	<b>1178/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA ATANAZIO SOARES QD. B, LT. 1/A VILA FORMOSA
Processo	2017/ 18460-0
Nome	ANDERSON WASHINGTON FLOR
Intimação	<b>1377/2021 – LEI 8381/08 – LIMPEZA DE TERRENO</b>
Endereço de Ação	RUA ANTONIO MATIELLO QD. U, LT. 17 JD. SÃO GUILHERME I
Processo	2021/ 18143-4
Nome	ADRIANA TEBET
Intimação	<b>1899/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA COMENDADOR OETTERER REGIÃO NORTE
Processo	2021/ 18144-2
Nome	ADRIANA TEBET
Intimação	<b>1897/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA COMENDADOR OETTERER REGIÃO NORTE
Processo	2021/ 18148-3
Nome	ANTONIO JACOMO FORNAZIERO
Intimação	<b>1984/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA ATANAZIO SOARES - AREA I-A REGIÃO NORTE
Processo	2021/ 8328-3
Nome	BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA
Intimação	<b>848/2021 – LEI 8381/08 – LIMPEZA DE TERRENO</b>
Endereço de Ação	RUA ATANAZIO SOARES REGIÃO NORTE

Processo	2021/ 16772-2
Nome	CARLOS MANOEL DE CARVALHO
Intimação	<b>1782/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA ROSINA SALERNO QD. D, LT. 01 JD. CAROLINA
Processo	2020/ 16771-4
Nome	CARLOS MANOEL DE CARVALHO
Intimação	<b>1783/2021 – LEI 8381/08 – LIMPEZA DE TERRENO</b>
Endereço de Ação	RUA ROSINA SALERNO QD. D, LT. 02 JD. CAROLINA
Processo	2021/ 13443-3
Nome	CESAR AUGUSTO ROCHA
Intimação	<b>1639/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA FAUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA QD. DQ, LT. 23 PARQUE SÃO BENTO
Processo	2021/ 16774-8
Nome	CLAUDIMAR FAVERO
Intimação	<b>1639/2021 – LEI 8381/08 (ART. 1 AO 6) E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO, REMOÇÃO LIXO/ ENTULHO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	ESTRADA JOSE RIBEIRO LEITE LT. 1D REGIÃO OESTE
Processo	2021/ 8358-0
Nome	CLEBER DA PENHA NAVA
Intimação	<b>869/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA PEDRO GENIRO DEZEN QD. EC, LT.08 PARQUE SÃO BENTO
Processo	2017/ 21329-2
Nome	DANIEL FERRAZ RODRIGUES BRANCO
Intimação	<b>1251/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA DR. LUIZ CARLOS PINOTTI QD. J, LT. 33 JD. PAGLIATO
Processo	2017/ 41475-9
Nome	DANIEL MOREIRA E SOUZA
Intimação	<b>1390/2021 – LEI 8381/08 E LEI 2005/79 – LIMPEZA DE TERRENO E DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA LAZARO DE BARROS QD. G, LT. 43 JD. DOS EUCALIPTOS
Processo	2017/ 34702-5
Nome	D & D EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação	<b>1420/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA AGUIAR DE BARROS QD. K, LT. 02 VILA ADELIA
Processo	2021/ 16761-5
Nome	DEOLINDO MARRA
Intimação	<b>1679/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO</b>
Endereço de Ação	RUA JOÃO FERREIRA PIUGA QD. EL, LT. 05 PARQUE SÃO BENTO

## EXPEDIENTE

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**  
Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**  
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
1º andar—Sorocaba-SP  
Fone / Fax: (015) 3238-2497

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**  
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho  
Mtb 23.573

**SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO**  
Ingrid Rossow Vidal

## GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



**Prefeito**  
Rodrigo Maganhato

**Vice-Prefeito**  
Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)  
João Alberto Corrêa Maia

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)  
Sirlange Frate Maganhato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)  
Fausto Bossolo

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)  
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)  
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)  
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)  
Robson Coivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)  
Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEMES)  
Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)  
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)  
Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)  
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SAJ)  
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)  
Antonio Prieto Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO  
ESTRATÉGICO (SEMOMB)  
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)  
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)  
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)  
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)  
Vinicius Rodrigues

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)  
Cel. Vitor Mauricio Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)  
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)  
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
Ronald Pereira da Silva

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)  
Luiz Carlos Siqueira Franchim

## SEPLAN

Secretaria de Planejamento

Processo	2021/ 16764-9	
Nome	ELETROPAULO S/A	
Intimação	1712/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	AV. DR. ARMANDO PANNUNZIO - LINHA AT	JD. EUROPA
Processo	2021/ 8373-9	
Nome	FABIA MARTINS REIS	
Intimação	826/2021 – LEI 8381/08 (ART. 1 AO 6) E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO, REMOÇÃO LIXO/ ENTULHO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	AV. ELIAS MALUF QD. D21, LT. 10	JD. WANEL VILLE II
Processo	2021/ 18135-0	
Nome	FELIPE PERIN COELHO	
Intimação	1969/2021 – LEI 8381/08 E LEI 1602/70 – LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO/ REPAROS MURO E/ OU PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	ALAMEDA FAMILIA PANISE QD. U. LT. 02	JD. SANTA MARTA
Processo	2019/ 17750-1	
Nome	FERNANDO LUIZ NOZAKI	
Intimação	1077/2021 – LEI 8381/08 – LIMPEZA DE TERRENO	
Endereço de Ação	RUA ISIS DE CAMARGO BARROS MARTINS QD. B2, LT. 22	JD. SANTO ANDRE II
	Geisson Ricardo Martins Flores Chefe de Seção	Fabiano Pedrosa de Proença Chefe de Divisão
		Paulo Henrique Marcelo Secretário

## URBES

Trânsito e Transporte

## Extrato do contrato nº 060/19

Processo CPL nº 817/19

Objeto: Segundo Aditivo do Contrato nº 060/19 - Prestação de Serviços de Implantação de Sinalização Horizontal com fornecimento de material.

Prazo: De 22/11/2021 a 21/11/22.

Aditamento: Fica ainda o referido contrato, reajustado em aproximadamente 10,322% (dez vírgula trezentos e vinte e dois por cento) sobre o saldo, passando o valor do metro quadrado de sinalização de R\$ 12,68 para R\$ 13,99 (treze reais e noventa e nove centavos), com fundamento no artigo 81, § 7º da Lei Federal nº 13.303/16.

Retificação: Em virtude do reajuste acima ficam retificadas as Cláusulas Terceira – Do Preço e do Pagamento, em seu item 3.1, Quarta – da Garantia, em seu item 4.1 e Décima – Das Disposições Finais, em seu item 10.5.

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Contratada: F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços Ltda - ME

Nome fantasia: (\*\*\*)

CNPJ: 08.068.681/0001-31

Valor: R\$ 1.209.038,43 (um milhão, duzentos e nove mil, trinta e oito reais e quarenta e três centavos).

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato.

Assinatura: 19 de novembro de 2021.

Sorocaba, 13 de dezembro de 2021.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

## Extrato do Contrato nº 064/19

Processo nº 242/21

Objeto: Segundo aditivo do Contrato nº 064/19 - Prestação de Serviços de Adesivagem da frota de veículos da URBES, com fornecimento de material, a serem prestados nas dependências da CONTRATADA.

Prazo: De 05/12/21 à 04/12/22

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Contratada: Alonso Julião da Silva Junior

Nome Fantasia: alonsojp12@gmail.com

CNPJ: 22.336.626/0001-06

Valor: R\$ 32.190,00 (trinta e dois mil, cento e noventa reais).

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato.

Assinatura: 03 de dezembro de 2021.

Sorocaba, 13 de dezembro de 2021.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

URBES  
TRÂNSITO E TRANSPORTES

## RESOLUÇÃO nº 25/2021

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM, Diretor Presidente da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 21.346, de 27 de agosto de 2014, que aprovou os estatutos desta empresa pública,

Considerando a Lei Federal nº 12.997, de 18 de junho de 2014, que considera perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta; Considerando que a Urbes possui, como atribuições, gerenciar, fiscalizar e controlar o tráfego e trânsito nas vias, estradas e logradouros públicos municipais (Dec. Mun. Nº 21.346/2014, art. 4º, inciso X);

Considerando que, para a execução das atividades/fins da empresa pública é necessário empregar os meios de trabalho adequados, dentre eles o uso de motocicletas para agilizar o atendimento às ocorrências de trânsito; Considerando que os Agentes de Trânsito da empresa pública transitam diariamente nas vias municipais com motocicletas, a fim de operar e fiscalizar o Trânsito;

Considerando os riscos inerentes a tal atividade, que incluem a exposição a intempéries, atropelamento, acidentes e agressões;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA  
Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.  
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES  
TRÂNSITO E TRANSPORTES

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Os ocupantes das funções de Agente de Trânsito e Supervisor de Trânsito, fazem jus ao Adicional de Periculosidade, na proporção de 30% do salário base da função exercida.

**§ Único.** Os funcionários que, porventura, estejam nomeados em outras funções, não farão jus ao respectivo adicional, enquanto perdurar o exercício da função gratificada;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 08 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM  
DIRETOR PRESIDENTE DA URBES

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA  
Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.  
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

**FSS****Fundo Social  
de Solidariedade****SEDETTUR****Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

## TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo administrativo nº 1764/2021  
DONATÁRIA: Prefeitura Municipal de Sorocaba  
DOADORA: Eneida Valeria da Silva Aith LTDA  
OBJETO: Água Mineral 200ml

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representado pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade, Senhora Sirlange Rodrigues Frate Maganhato, adiante designada DONATÁRIA, e de outro, Eneida Valeria da Silva Aith LTDA, CPF/CNPJ nº 04.982.485/0001-55, localizada na Rua Carlos Eugenio de Siqueira Salerno, 222, Parque Campolim, Sorocaba, SP, neste ato representado por Eneida Valeria Aith Haddad, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº: 122.743.458-80, portador da identidade RG nº: 16.664.472-9, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e Decreto nº 25.664, de 24 de março de 2020 lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS, nas condições a seguir aduzidas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, de 528 copos de 200ml de água mineral.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESVINCULAÇÃO DOS BENS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os bens ou serviços doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS

3.1. Os bens ou serviços descritos na cláusula primeira serão entregues ou executados na data de assinatura do presente termo, sendo os bens transferidos à DONATÁRIA, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direto e domínio sobre os mesmos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os bens e os serviços estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.


4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

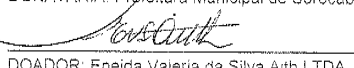
4.3. As despesas com a transferência dos bens ora doados e as relativas à manutenção dos mesmos correrão por conta da DONATÁRIA.

4.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, 12 de Agosto de 2021.

  
DONATÁRIA: Prefeitura Municipal de Sorocaba

  
DOADOR: Eneida Valeria da Silva Aith LTDA

  
Sirlange Rodrigues Frate Maganhato  
Presidente  
Fundo Social de Solidariedade  
Prefeitura de Sorocaba

## Testemunhas

1. Davi Mattolini, 614  
RG: 43.684.933-1  
CPF: 244.091.253-12

2. Diego de Mendis Silva  
RG: 43.537.623-6  
CPF: 383.590.698-70

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS REFERENTE A  
SOLICITAÇÕES DE INCENTIVOS FISCAIS-2021**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo- SEDETTUR por meio da Seção de Comércio Serviços e Incentivos Fiscais, com base no Art. 12 da Lei nº 12.099/2019 e Lei nº 11.181/2015 que dispõe sobre os processos administrativos informa a quem interessar que as empresas abaixo relacionadas terão seus processos administrativos de incentivos fiscais arquivados permanentemente, devido ao não atendimento às solicitações de atualização de informações e documentos para continuidade do pleito conforme lei vigente. Ressalta se ainda que todas as empresas foram contatadas por meio telefônico, via ofício e/ou envio de e-mail, sobre a necessidade de atendimento às solicitações.

Para maiores informações, o requerente poderá entrar em contato pelo telefone 3316-1653 ou comparecer à Seção de Comércio Serviços e Incentivo Fiscal, situada à Av. General Osório, 1840, Vila Barão- Sorocaba/ SP mediante agendamento prévio.

Empresa/ interessado	Nº Ofício	Nº Processo	Assunto
Sorocred Meios de Pagamentos LTDA.	Pág. 385	2018/3.894-5	Comunicado de arquivamento
Faurecia Emission Control Technologies Limeira LTDA.	Pág. 583	2010/25.409-3	Comunicado de arquivamento
Aurora Terminais e Serviços LTDA.	Pág. 1325 do PA 1998/17.519	1998/15.731-7	Comunicado de arquivamento
Aurora Terminais e Serviços LTDA.	Pág. 1325 do PA 1998/17.519	2012/8.408-2	Comunicado de arquivamento
Aurora Terminais e Serviços LTDA.	Pág. 1325 do PA 1998/17.519	2013/9.445-1	Comunicado de arquivamento
Aurora Terminais e Serviços LTDA.	Pág. 1325 do PA 1998/17.519	2010/23.440-0	Comunicado de arquivamento
Aurora Terminais e Serviços LTDA.	Pág. 1325	1998/17.519-4	Comunicado de arquivamento
Tempermax Comercio de Vidros EIRELI	Pág. 112	2020/4.706-6	Comunicado de arquivamento
Tempermax Indústria e Comércio de Vidros Temperados LTDA.	Pág. 142	2020/1.755-6	Comunicado de arquivamento
Tempermax Indústria Comércio de Vidros	Of. GS 289/2018	2003/18.037-6	Comunicado de arquivamento
Temperados LTDA.			
Shinoda Alimentos LTDA.	Pág. 406	2015/36.394-3	Comunicado de arquivamento
Shinoda Alimentos LTDA.	Pág. 406 do PA 2015/36.394-3	2015/32.378-0	Comunicado de arquivamento
Johnson Controls BE do Brasil LTDA.	Pág. 723	2012/27.920-3	Comunicado de arquivamento
CNH Industrial Brasil LTDA.	Pág. 69 (verso)	2020/24.866-4	Comunicado de arquivamento
Codap Brasil LTDA.	Pág. 128 (verso)	2012/8.724-2	Comunicado de arquivamento
Rodojun Logística e Transporte LTDA.	Of. 33/2020	2018/17.390-8	Comunicado de arquivamento
JCB do Brasil LTDA.	Of. 64/2020	2001/10.944-5	Comunicado de arquivamento
Interprint LTDA.	Of. 41/2021	2009/22.187-0	Comunicado de arquivamento
Inergy Automotive Systems do Brasil LTDA.	Of. 63/2020	2011/1.118-6	Comunicado de arquivamento
Exco Brasil Soluções em Ferramentas LTDA.	Of. 42/2021 do PA 2012/30.277-3	2013/4.050-4	Comunicado de arquivamento
Exco Brasil Soluções em Ferramentas LTDA. Vol. 1 e 2	Of. 42/2021	2012/30.277-3	Comunicado de arquivamento



**LIGUE 153**  
PROTEGER E SERVIR  
GRATUITO

**SERPO****Secretaria de  
Serviços Públicos e Obras**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos interessados o processo administrativo 21221/2021 para permissão de uso precária e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal à CAS CONSTRUTORA LTDA. A obra contempla a ligação de rede de energia elétrica no seguinte endereço: Rua Luíza de Carvalho nº156, com extensão total de 06 metros. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e possível manifestação. Sorocaba, 14 de Dezembro de 2021. Secretaria de Serviços Públicos e Obras.  
Darwin José de Almeida Rosa  
Secretário de Serviços Públicos e Obras

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos interessados o processo administrativo 29775/2021 para permissão de uso precária e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal à JC FELIPPE EMP. IMOB.LTDA. A obra contempla a ligação de rede de energia elétrica no seguinte endereço: Avenida Juvenal de Campos nº550, com extensão total de 02 metros. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e possível manifestação. Sorocaba, 14 de Dezembro de 2021. Secretaria de Serviços Públicos e Obras.  
Darwin José de Almeida Rosa  
Secretário de Serviços Públicos e Obras

**SEMA****Secretaria do Meio  
Ambiente e Sustentabilidade****EDITAL SCFA nº 32/2021**

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, convocados a comparecerem na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, no prazo de 30 (trinta) dias, para firmar acordo referente ao Termo de Compromisso Ambiental originário de infração ambiental já atuada. O não atendimento está sujeito à penalidade de multa conforme previsto no Art. 111 do Decreto Municipal nº 21007/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

Processo	Interessado	Auto de infração	Endereço da ação
25.773/2016	Marcos Antônio Perboni	002/2021 003/2021	Avenida Paulo Emanuel de Almeida s/nº, Lote I – Região Norte
21.422/2020	Isaias da Silva Dutra	285/2021	Rua Emerson Antonio Diringan, nº 130, Quadra J, Lote 17 – Jardim Napoli

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, convocados a comparecerem na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, no prazo de 15 (quinze) dias, para prestar informações relativas ao seu Processo Administrativo, a fim de darmos continuidade ao mesmo. O não atendimento está sujeito às sanções administrativas previstas em Lei.

Processo	Interessado	Ofício	Endereço da ação
10.617/2017	Fábio Rodrigues Garcia	244/2021	Rua Professora Célia Cangro Marques Mendes, Lote 5 – Alto da Boa Vista
23.214/2018	Dirson Segamarchi Junior	002/2021	Avenida Ipanema, Lote A, Área C – Região Norte
18.768/2021	Cooperativa de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Sorocaba - CORESO	252/2021	Rua José Henrique Dias, nº 215 – Parque Vitória Régia
19.265/2021	Prime Truck Center Automotivo Eireli	304/2021	Avenida Fernando Stecca, nº 527 – Jardim Constantino Matucci
19.275/2021	Super Posto Perimetral LTDA	306/2021	Avenida Coronel Nogueira Padilha, nº 770 – Vila Hortência
19.282/2021	Ataliba Mustafa	314/2021	Rua Miguel Garcia Moraes nº 61 – Chácara Reunidas Patrícia
19.284/2021	Veloz Transportes LTDA - ME	320/2021	Rua Ana Conceição Fragoso, nº 162 – Chácara Reunidas São Jorge

Ficam os municípios abaixo relacionados cientificados por este Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 21.007, de 05 de fevereiro de 2014, regulamentador da Lei Municipal nº 10.060, de 03 de maio de 2012, que foram atuados em virtude da constatação de ocorrência de infração ambiental no imóvel de sua propriedade, em cumprimento da legislação vigente.

Processo	Interessado	Auto de infração	Endereço da ação
45.575/2019	Alexandre Antunes Gonçalves	287/2021	Rua Sergia Curraleiro Ortiz, nº 128, Quadra L, Lote 12 – Jardim Granja Olga
7.703/2020	Maria Lucia Ferreira Alimentos - EPP	517/2021	Estrada do Recanto Bom Gosto, nº 413 - Iporanga
12.092/2020	Enio José Ribeiro	066/2021	Rua Benedito Duarte, nº 220, Praça – Jardim Bermejo
12.937/2020	Obra Nobre Construtora Ltda	273/2021	Rua Villaggio Sola, Jd. R/01, Quadra A, Lote 09 – Jardim Villaggio Sola
5.044/2021	3 R Incorporadora Ltda	301/2021	Rua Seraphim Banietti, nº 385, Área A - Caguaçu
11.502/2020	Efrain de Souza Roio	ADVERTÊNCIA 426/2021	Avenida Dom Aguirre, altura do nº 6000 - Jardim Santa Rosália
15.651/2021	Ana Joaquina Alves	518/2021	Rua dos Itaporanguenses, nº 2147 - Ipiranga

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, convocados a comparecerem na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de relatório de plantio referente ao respectivo Termo de Compromisso Ambiental assinado. O não atendimento está sujeito à penalidade de multa conforme previsto no Art. 113 do Decreto Municipal nº 21.007/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

Processo	Interessado	Ofício	Endereço da ação
8.010/2015	Aline Erica Dias Roque Rosa	189/2021	Estrada Maria Dolores Piaia Lorato, Gleba 6 - Sorocaba

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, quanto a elaboração de Termo de cumprimento do TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, finalizando assim o compromisso originário de infração ambiental.

Processo	Interessado	TCRA - SCFA	Endereço da ação
31.392/2016	Luis Gustavo Martins	08/2021	Rua Nelson Ribeiro Pinto, nº 15 – Wanel Ville

Ficam os municípios abaixo relacionados cientificados por este Edital, nos termos do Artigo 6º da Lei Municipal nº 10.151, de 27 de junho de 2012, que foram atuados em virtude da constatação de ocorrência de queimada no imóvel de sua propriedade, em cumprimento da legislação vigente.

Processo	Interessado	Auto de infração	Endereço da ação
17.061/2019	C. M. Aparecidinha – Empreendimentos Imobiliário SPE - LTDA	486/2021 485/2021 484/2021 483/2021	Rua 22, Quadra R, Lote 26, Fase 02 – Jardim Nikkey
37.044/2019	O. H. M. Construções Elétricas Eireli LTDA	477/2021	Rua Empresarial das Mangueiras, R/01, Quadra D, Lote 12 - Parque Empresarial das Mangueiras
14.996/2021	Wilson Ramos Paes	469/2021	Rua Francisco Roldão Sanches, nº 2114 – Brigadeiro Tobias
16.812/2021	Moema Rizzo Lopes de Oliveira	461/2021 a 468/2021 e 504/2021	Rua Prof. Valdez de Camargo Cardozo Curto – Região Norte
16.819/2021	Carlos Alberto Quairoz	457/2021 458/2021 459/2021 460/2021	Avenida Fernando Stecca – Vila Boa Vista

Sorocaba, 14 de dezembro de 2021

Seção de Controle e Fiscalização Ambiental

Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

**SEMA****Secretaria do Meio  
Ambiente e Sustentabilidade****EDITAL DLCA nº 05/2021**

Ficam os munícipes abaixo relacionados, cientificados por este Edital, a prosseguirem com o processo de licença municipal ambiental. Os documentos e formulários necessários podem ser encontrados no site da SEMA (<https://meioambiente.sorocaba.sp.gov.br/licenciamento/>), e devem ser protocolados na Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento dentro do prazo está sujeito à penalidade de multa conforme previsto no Art. 111 do Decreto Municipal nº 21007/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

Processo	Interessado	Endereço da ação
28534/2014	PARAFIX COMERCIO DE PARAFUSOS E ACESSORIOS LTDA	R QUINZE DE AGOSTO, 5210, JARDIM LEOCADIA - SOROCABA
28907/2014	EQUIPAOBRA EQUIPAMENTOS RACIONALIZADOS LTDA	EST AMADEU ROCHA RODRIGUES, 125, GALPAO: 1, IPORANGA - SOROCABA
30453/2014	C.A.M. TOOLS USINAGEM E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	R RAMON HARO MARTINI, 852, VILA HARO - SOROCABA
33784/2016	PASTELARIA TAMMY COMERCIO DE MASSAS SOROCABA EIRELI	R DOUTOR AMERICO FIGUEIREDO, 76, FUNDOS-JARDIM SIMUS - SOROCABA
34314/2016	DIVINO BOLOS CASEIROS EIRELI	AV DOUTOR LUIZ MENDES ALMEIDA, 526, VILA ESPIRITO SANTO - SOROCABA

Sorocaba, 14 de dezembro de 2021  
Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental  
Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

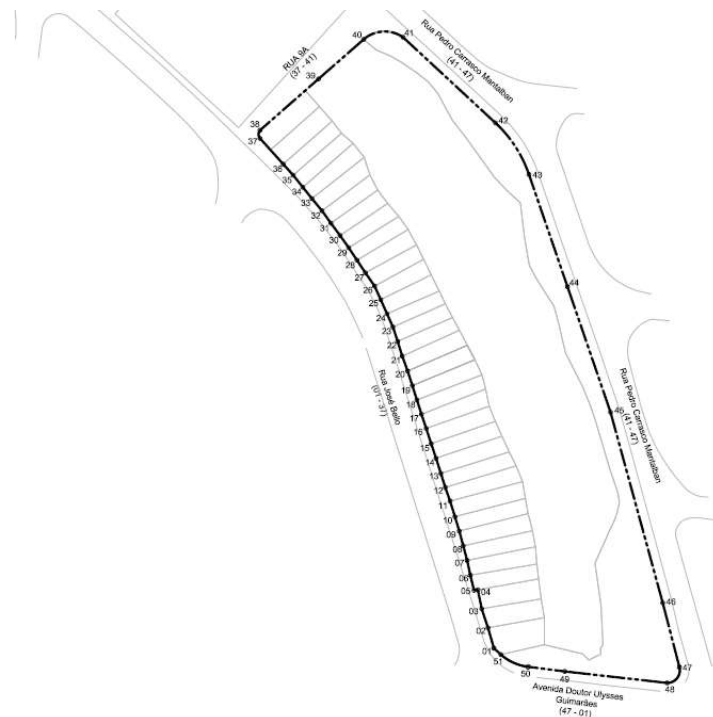
**SEHAB****Secretaria da Habitação****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PARQUE DAS LARANJEIRAS I**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, relativamente à Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S do núcleo denominado “**NÚCLEO HABITACIONAL PARQUE DAS LARANJEIRAS I**” com acesso pela Avenida Dr. Ulysses Guimarães, neste Município, com base na Lei Federal 13.465/2017 e o Decreto Federal que a regulamenta nº 9.310/2018, **NOTIFICA** os terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital. A ausência de manifestação dos indicados referidos no § 6º do artigo 31 será interpretada como concordância com a Reurb pelo Projeto de Regularização Urbanística do núcleo denominado de “**NÚCLEO HABITACIONAL PARQUE DAS LARANJEIRAS I**”. Este projeto está documentado no Processo Administrativo nº 2015/15407 disponível para consulta. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Sorocaba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo.

O perímetro de regularização está descrito a seguir:

A área do Núcleo Habitacional Parque das Laranjeiras I, está localizada na Avenida Dr. Ulysses Guimarães, Parque das Laranjeiras, inserida na Matrícula nº 177.729 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP.

A descrição da área tem início no Ponto 1, de coordenadas **N 7.403.991,09** e **E 246.611,91**; situado na divisa da Avenida Doutor Ulysses Guimarães com a Rua José Bello; deste segue confrontando do Ponto 01 ao 37, com a Rua José Bello numa distância de **186,86m**; deste ponto segue confrontando dos pontos 37 ao 41 com a Rua 9A numa distância de **61,85m**; deste ponto segue confrontando dos pontos 41 ao 47 com a Rua Pedro Carrasco Mantalban numa distância de **229,84m**; deste ponto segue confrontando dos pontos 47 ao 01 com a Avenida Doutor Ulysses Guimarães numa distância de **66,22m** até atingir o ponto inicial desta descrição perfazendo uma área total de **12.775,34m²**.

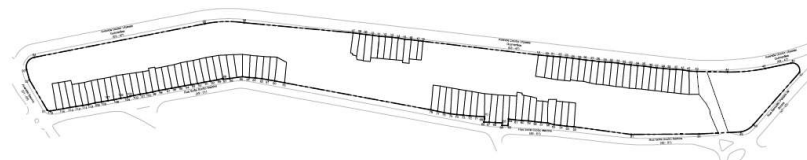
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PARQUE DAS LARANJEIRAS II**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, relativamente à Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S do núcleo denominado “**NÚCLEO HABITACIONAL PARQUE DAS LARANJEIRAS II**” com acesso pela Avenida Itavuvu, neste Município, com base na Lei Federal 13.465/2017 e o Decreto Federal que a regulamenta nº 9.310/2018, **NOTIFICA** os terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital. A ausência de manifestação dos indicados referidos no § 6º do artigo 31 será interpretada como concordância com a Reurb pelo Projeto de Regularização Urbanística do núcleo denominado de “**NÚCLEO HABITACIONAL PARQUE DAS LARANJEIRAS II**”. Este projeto está documentado no Processo Administrativo nº 2015/15406 disponível para consulta. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Sorocaba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo.

O perímetro de regularização está descrito a seguir:

A área do Núcleo Habitacional Parque das Laranjeiras II, está localizada na Avenida Itavuvu, Parque das Laranjeiras, inserida na Matrícula nº 177.730 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP.

A descrição da área tem início no Ponto 1, de coordenadas **N 7.403.873,38** e **E 246.446,99**; situado na divisa da Avenida Itavuvu com a Rua Sofia Scottto Martins; deste segue confrontando do Ponto 01 ao 03, com a Avenida Itavuvu numa distância de **41,98m**; deste ponto segue confrontando dos pontos 03 ao 47 com a Avenida Doutor Ulysses Guimarães numa distância de **734,26m**; deste ponto segue confrontando dos pontos 47 ao 49 com a Rua Benedito Pereira de Souza numa distância de **77,86m**; deste ponto segue confrontando dos pontos 49 ao 01 com a Rua Sofia Scottto Martins numa distância de **662,26m** até atingir o ponto inicial desta descrição perfazendo uma área total de **39.516,46m²**.



**SEHAB**

Secretaria da Habitação

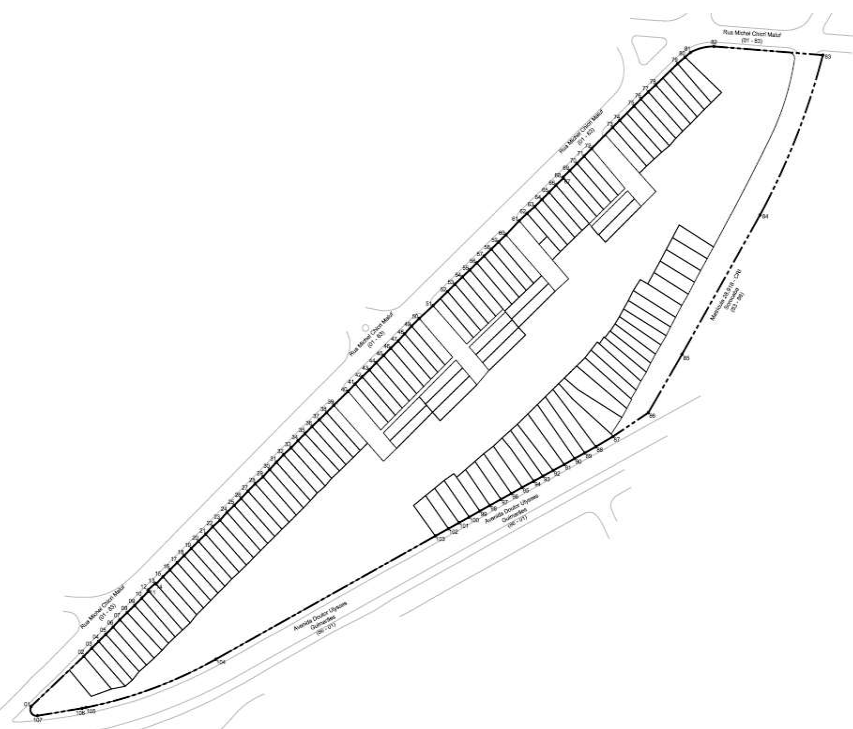
## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PARQUE DAS LARANJEIRAS III

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, relativamente à Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S do núcleo denominado “**NÚCLEO HABITACIONAL PARQUE DAS LARANJEIRAS III**” com acesso pela Avenida Dr. Ulysses Guimarães, neste Município, com base na Lei Federal 13.465/2017 e o Decreto Federal que a regulamenta nº 9.310/2018, **NOTIFICA** os terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital. A ausência de manifestação dos indicados referidos no § 6º do artigo 31 será interpretada como concordância com a Reurb pelo Projeto de Regularização Urbanística do núcleo denominado de “**NÚCLEO HABITACIONAL PARQUE DAS LARANJEIRAS III**”. Este projeto está documentado no Processo Administrativo nº 2015/15404 disponível para consulta. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Sorocaba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo.

O perímetro de regularização está descrito a seguir:

A área do Núcleo Habitacional Parque das Laranjeiras III, está localizada na Avenida Doutor Ulysses Guimarães, Parque das Laranjeiras, inserida na Matricula nº 177.731 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP.

A descrição da área tem início no Ponto 1, de coordenadas **N 7.403.941,67** e **E 247.081,67**; situado na divisa da Rua Michel Chicri Maluf com a Avenida Doutor Ulysses Guimarães; deste segue confrontando do Ponto 01 ao 83, com a Rua Michel Chicri Maluf numa distância de **530,27m**; deste ponto segue confrontando dos pontos 83 ao 86 com a Matricula nº 28.918 do CRI de Sorocaba numa distância de **193,95m**; deste ponto segue confrontando dos pontos 86 ao 01 com a Avenida Doutor Ulysses Guimarães numa distância de **353,24m** até atingir o ponto inicial desta descrição perfazendo uma área total de **36.424,24m²**.

**SECID**

Secretaria da Cidadania



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)  
E-mail: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

**Posse – Conselho Tutelar**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas nas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei Municipal 8.627/2008, Art. 50, Inciso 1º (Redigida pela Lei 11.139/2015), concede ao Conselheiro Tutelar Suplente Carlos Augusto Cavalcante de Oliveira o cargo de Conselheiro Tutelar Titular na regional Oeste, assumindo a escala do Conselheiro Tutelar José Eduardo Cacace Júnior a partir de 15/12/2021.

Angélica Lacerda Cardoso  
Presidente do CMDCA

Carlos Augusto Cavalcante de Oliveira  
Conselheiro Tutelar



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)  
E-mail: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)

**Posse – Conselho Tutelar**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas nas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei Municipal 8.627/2008, Art. 50, Inciso 1º (Redigida pela Lei 11.139/2015), concede a Conselheira Tutelar Suplente Jussara Gabriele de França Ferraz o cargo de Conselheira Tutelar Titular na regional Oeste, assumindo a escala da Conselheira Tutelar Rebecca Helena Cherri a partir de 15/12/2021.

Angélica Lacerda Cardoso  
Presidente do CMDCA

Jussara Gabriele de França Ferraz  
Conselheira Tutelar

**SERH****Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 24.804/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de ANDREA EDWIGES GOMES PROENÇA, nomeada pela portaria nº. 24.802/DDP, de 29 de novembro de 2021, para o cargo de DIRETOR DE ESCOLA.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de dezembro de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 93.001/DICAF**

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve designar FAUSTO BOSSOLO, para exercer, em substituição e cumulativamente, o cargo de Secretário da Saúde, enquanto perdurar o afastamento de VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES, de 15 a 22 de dezembro de 2021, sem acúmulo de remuneração.

Palácio dos Tropeiros, 14 de dezembro de 2021.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

**SEAD****Secretaria de Administração**

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Concorrência Pública 015/2021 - Processo CPL 294/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO DA RUA PEREIRA DA FONSECA E RECUPERAÇÃO DA PISTA EXISTENTE, BEM COMO PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PROFº FRANCO DE ALMEIDA FILHO (FINANCIAMENTO INTERNACIONAL). Abertura dia 19/01/2022, às 09h30. Edital gratuito disponível no site: <https://bit.ly/3pX3Wnd> e informações pelo tel. (15) 3238-2525/2521/ 2104 e 2106 ou pessoalmente na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 3041, 1º andar, na Divisão de Licitações. Sorocaba, 14 de dezembro de 2021. Comissão Permanente de Licitações.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

CPL nº 424/2021

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 023/2021 OBJETO: fornecimento de sensor para monitoramento de glicemia para atender a demandas judiciais. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Secretário da Saúde nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93. CONTRATADA: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*) – CPNJ 56.998.701/0033-01. Disponível no endereço: <https://bit.ly/3yovcyV>

VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES

SECRETÁRIO DA SAÚDE

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

CPL nº 468/2021

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 51/2021. OBJETO: Contratação de empresa para execução de concurso público visando o atendimento originada pelo TAC PETI. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 24, Inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Secretário de Recursos Humanos nos termos do artigo 26 da mesma lei. CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - VUNESP (NOME FANTASIA: VUNESP) - CPNJ: 51.962.678/0001-96, disponível no endereço: <https://bit.ly/3DTslcT>

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 062/2021 - CPL nº. 118/2021, destinado ao SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MONITORAMENTO, ANÁLISE E ASSESSORIA EM CENTRAIS PABX, declara Adjudicado e Homologado o pregoeiro em epígrafe para a empresa: LOTE 1 – NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME – CNPJ: 19.452.240/0001-55, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://bit.ly/3nlz6Vj> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Sorocaba, 14 de Dezembro de 2021. Renan Divino Vilas Boas - Pregoeiro.

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregão, torna público às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 198/2021 – CPL 397/2021, destinado a AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE CARGA DE PEQUENO PORTE PARA COMPOSIÇÃO DA FROTA DA GESTÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE SOROCABA, que após análise da Secretaria da Educação da impugnação apresentada pela empresa DIBRACAM COMERCIAL LTDA, resolve esta Pregoeira NEGAR PROVIMENTO à mesma. Sorocaba, 14 de dezembro de 2021. LUANDA GOMES ZARA – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 233/2021**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 233/2021 - CPL Nº. 460/2021, destinado ao FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS NÃO FARMÁCIA BÁSICA / NÃO DOSE CERTA. REABERTURA DIA 07/01/2022 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://bit.ly/3og1TJV> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 913727 - fone (15) 3238-2315 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 14 de Dezembro de 2021. Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

**SES****Secretaria da Saúde****EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2021 – SES****PARA CONVENIAR A ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESCRITOS A SEGUIR:**

- Lote 1. Consultas Ambulatoriais Especializadas
- Lote 2. Cirurgias Eletivas
- Lote 3. Exames de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

Após análise dos documentos do Envelope 01, observou-se o resultado a seguir quanto ao conteúdo dos documentos e sua forma:

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE	LOTE	RESULTADO
INSTITUTO MORIAH	01,02 E 03	HABILITADA

Consigna-se que a instituição indicada acima foi a única proponente do certame.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de recursos contra o presente resultado.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2021.

Comissão de Seleção  
SIAS

**SES****Secretaria da Saúde****DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO**

Para os fins do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e efeitos do disposto no Decreto Municipal nº 26.090, de 28 de janeiro de 2021, fica declarada a nulidade contratual do fornecimento de nitrogênio líquido (recarga) ao Município de Sorocaba pela empresa FORCEGEN NITRO COMÉRCIO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 23.889.096/0001-96, no período de 14/04/2021 a 15/08/2021, cujos serviços foram prestados após o encerramento da vigência do contrato, o qual teve origem na CPL 791/2019.

**RERRATIFICAÇÃO****DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO**

Para os fins do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e efeitos do disposto no Decreto Municipal nº 26.090, de 28 de janeiro de 2021, fica declarada a nulidade contratual dos serviços de fornecimento de gases medicinais em cilindros para atendimento às unidades municipais de saúde e pacientes de oxigenoterapia domiciliar residentes no município de Sorocaba, pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 35.820.448/0213-03, a partir de 18/04/2021, cujos serviços foram prestados após o encerramento da vigência do contrato, o qual teve origem na CPL nº000137/2019.

**SEGOV****Secretaria de Governo****SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2005/022.417-9  
Interessado – JOSÉ ROQUE NUNES TEIXEIRA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

"Terreno contendo a área de 1.082,56m<sup>2</sup> (hum mil e oitenta e dois metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), pertencente a municipalidade, localizado a Rua Geraldo Souza Aguiar, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Geraldo Souza Aguiar, mede 83,42m (oitenta e três metros e quarenta e dois centímetros), com azimute de 173º28'36", seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue na extensão de 51,64m (cinquenta e um metros e sessenta e quatro centímetros), com azimute 330º38'36", confrontando com a Vila Olímpia; deflete à direita e segue na extensão de 23,45m (vinte e três metros e quarenta e cinco centímetros), com azimute de 7º53'31"; deflete à direita e segue na extensão de 14,89m (quatorze metros e oitenta e nove centímetros), com azimute 3º43'47"; deflete à direita e segue na extensão de 0,40m (quarenta centímetros), com azimute de 91º03'11"; deflete à esquerda e segue na extensão de 4,87m (quatro metros e oitenta e sete centímetros), com azimute de 1º53'14"; deflete à direita e segue na extensão de 4,70m (quatro metros e setenta centímetros), com azimute de 90º14'19"; deflete à esquerda e segue na extensão de 1,45m (um metro e quarenta e cinco centímetros), com azimute de 352º25'31"; deflete à direita e segue na extensão de 1,90m (um metro e noventa centímetros), com azimute de 82º17'06", Confrontando nestas extensões com a Vila Guimarães; deflete à direita e segue na extensão de 6,70m (seis metros e setenta centímetros), com azimute de 17328'27"; deflete à esquerda e segue na extensão de 3,94m (três metros e noventa e quatro centímetros), com azimute de 9Tº03'10", confrontando nestas extensões com a Rua Geraldo de Souza Aguiar, indo atingir o ponto de partida desta descrição."

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz  
Diretor de Área  
Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2019/19.346-6  
Interessado – MARIA CICERA DA SILVA FONTENELES

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

Terreno localizado no Sistema de Lazer do loteamento denominado "Jardim Montreal", nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1" distante 9,70 metros da divisa com o lote 21B da quadra A10 deste loteamento e segue em reta na extensão de 17,00 metros confrontando com a rua Odilon Batista da Silva Filho até o ponto "2"; deflete à esquerda e segue no sentido anti-horário em reta na extensão de 17,00 metros até o ponto "3", deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 17,00 metros até o ponto 4; deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 17,00 metros até atingir o ponto "1", início desta descrição, confrontando desde o ponto "2" com o remanescente do Sistema de Lazer, fechando aí o perímetro e encerrando uma área de 289,00 m2.

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se

assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz  
Diretor de Área  
Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2021/026.489-1

Interessado – ELAINE DA SILVA CANDIDO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

Terreno de formato quadrangular, caracterizado por parte do Sistema de Área Verde do loteamento "Jardim Santo André", nesta cidade, contendo a área de 616,13 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1", localizado na divisa do lote 25 e 26 da quadra B6 do mesmo loteamento e segue no sentido horário em reta na extensão de 30,06 metros até o ponto "2", confrontando com os fundos dos lotes 20 a 25; deflete à direita e segue em reta na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto "3"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,06 metros até atingir o ponto "4"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 21,00 metros até atingir o ponto "1", início desta descrição, confrontando com o remanescente da Área Verde.

FINALIDADE: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz  
Diretor de Área  
Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2019/037.848-9

Interessado – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SÁBADO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições: Sistema de Recreio do loteamento denominado Jardim Arco Iris", nesta Cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características. Tem início no ponto "A" com descrição no sentido horário e segue em reta na extensão de 162,00 metros até atingir o ponto "B"; deflete à direita e segue a extensão de 276,00 metros até atingir o ponto "C"; deflete à direita e segue na extensão de 15,00 metros até atingir o ponto "D"; deflete à direita e segue na extensão de 256,00 metros até atingir o ponto "E"; deflete à direita e segue na extensão de 32,00 metros até atingir o ponto "F"; deflete à direita e segue na extensão de 40,00 metros até atingir o ponto "A", fechando aí o perímetro e encerrando a área de 26.800,00 m<sup>2</sup>". Na área acima descrita existe uma edificação (vestiários) que totaliza 120,00 m<sup>2</sup> de área construída.

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz  
Diretor de Área  
Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

ERRATA: No dia 09 de dezembro de 2021, onde consta o interessado ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÁBADO leia-se: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUDE

1 – PROCESSO Nº 2019/044.609-5

Interessado – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUDE

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio do Loteamento denominado "Parque das Laranjeiras", pertencente a Prefeitura Municipal de Sorocaba, nesta Cidade, tomando-se como base o Ponto 1, distante 16.00 metros da esquina com a Rua Atanázio Soares, lado direito do imóvel, de quem da Rua Pedro Carrasco Montalban, olha para deste ponto, segue em reta, no sentido horário, na distância de 94,00 metros até o Ponto 2, confrontando com a referida rua; deflete a direita e segue em reta na distância de 60,00 m até o Ponto 3, confrontando com o remanescente do mesmo terreno; deflete à direita e segue em reta na distância de 94,00 metros até o Ponto 4, confrontando com a Rua José Bello; deflete a direita e segue em desenvolvimento de curva na distância de 94:20 metros até o Ponto 01, confrontando com a Rua José Bello, Avenida Itavuvu e Atanázio Soares; atingindo o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 7.053,72 metros quadrados.

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz  
Diretor de Área  
Secretaria de Governo

**SEGOV**

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2020/004.567-2

Interessado – SUPERMERCADO CAVICCHIOLLI LTDA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

Terreno caracterizado por Gleba 3, nesta cidade, contendo a área de 690,00 m2, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: na frente mede 24,50 metros confrontando com a Rua Luzerne Proença Arruda; do lado direito, de quem da referida rua olha para o terreno, mede 28,16 metros confrontando com o lote 10 onde está edificado o prédio 184; do lado esquerdo mede 28,16 metros e nos fundos mede 24,50 metros, ambas as medidas confrontando com área "Remanescente 2".

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2020/25.147-8

Interessado – JEFFERSON CALIXTO DOS SANTOS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

"Terreno localizado na Área Institucional do loteamento "Jardim São Matheus", nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto 1", na divisa com a quadra "G" do loteamento Jardim São Conrado e segue no sentido horário em reta na extensão de 5,00 metros até atingir o ponto "2", confrontando com a rua Arthur Cagliari; deflete à direita e segue em reta na extensão de 25,00 metros até atingir o ponto "3"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 5,00 metros até atingir o ponto "4", confrontando desde o ponto "2" com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na extensão de 25,00 metros até atingir o ponto "1", início desta descrição, confrontando com os lotes "1, 2, 3, 4 e parte do 5" da quadra "G do Jardim São Conrado; encerrando uma área de 125,00 m2"

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2021/022.351-7

Interessado – NEUSA DIAS ALMEIDA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

Terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer da quadra E do loteamento denominado "Jardim Guaíba II", nesta cidade, contendo a área de 250,00 m2, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Na frente mede 10,00 metros confrontando com a Rua João Borges Ribeiro; do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, mede 25,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer em questão; do lado esquerdo mede 25,00 metros confrontando com o lote 15 da quadra E, e nos fundos mede 10,00 metros confrontando com propriedade de Espólio de Atilio Silvano.

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2021/022.786-4

Interessado – CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

Terreno de formato quadrangular, caracterizado por parte do Sistema de Área Pública, nesta cidade, contendo a área de 2.160,00 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1", localizado defronte aos lotes 23 a 29, da quadra A do loteamento Jardim do Rodrigo e segue no sentido horário em reta na extensão de 36,00 metros até o ponto "2", confrontando com a Rua Alpheu Castro Santos;

deflete à direita e segue em reta na extensão de 60,00 metros até atingir o ponto "3"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 36,00 metros até atingir o ponto "4", confrontando com o remanescente da área em questão: deflete à direita e segue em reta na extensão de 60,00 metros até atingir o ponto "1", início desta descrição, confrontando com propriedade de Donizete Aparecido Castilheiro Santos ou sucessores.

Finalidade: ESTACIONAMENTO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2021/022.787-2

Interessado – VITOR SIDNEI DA SILVA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

Terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado "Parque Manchester", nesta cidade, contendo a área de aproximadamente 497,25 m2, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Terreno encravado, onde na frente mede 17,00 metros confrontando os fundos do lote 13B e parte dos lotes 12B e 14B da quadra 23 do mesmo loteamento; do lado direito, de quem dos referidos lotes olha para o terreno, mede 26,00 metros, do lado esquerdo mede 25,00 metros e nos fundos mede 22,00 metros, confrontando nestas faces com o remanescente do Sistema de Lazer em questão.

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2021/024.422-4

Interessado – ROSIVAL ROBERTO FARIA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

" Terreno caracterizado por parte da Área Verde do loteamento denominado "Jardim Ipanema", nesta cidade, contendo a área de 180,00 m2, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Na frente mede 7,50 metros; do lado direito, de quem da Rua Cenira Landulpho Sanson olha para o terreno, mede 23,00 metros; do lado esquerdo mede 25,00 metros e nos fundos mede 7,50 metros. Todas as medidas confrontando com o remanescente da Área Verde em questão. O referido terreno dista, paralelamente, 5,00 metros do lote 12 da quadra I do mesmo loteamento."

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2021/024.912-4

Interessado – MARIA LEUDA CARIOCA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

"Terreno caracterizado como parte do Sistema de Lazer da quadra "DA1" do loteamento "Parque São Bento", nesta cidade, contendo a área de 1.224,50 m² (hum mil e duzentos e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1", divisa com o lote "39A" da quadra "DA1" deste mesmo loteamento e segue até o ponto "2" na extensão de 29,00 metros, confrontando com a rua Azel de Arruda; seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue até o ponto "3" na extensão de 47,20 metros; deflete à direita e segue até o ponto "4" na extensão de 22,00 metros; deflete à direita e segue até o ponto "5" na extensão de 22,20 metros; deflete à esquerda e segue até o ponto "6" na extensão de 6,50 metros, confrontando desde o ponto "2" com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue até o ponto "1", início desta descrição, na extensão de 25,00 metros, onde fecha o perímetro, confrontando com o lote "39A" da quadra "DA1"."

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

**SEGOV**

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2021/025.947-9

Interessado – CIBELE DE MENDONÇA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“Terreno caracterizado por parte da Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Residencial Martinez”, nesta cidade, contendo a área de 435,00 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Na frente mede 29,00 metros confrontando com a Rua Maria Prosdócimo Dalla Mora e parte do lote 9 da quadra A3; em ambos os lados mede 15,00 metros e nos fundos mede 29,00 metros, confrontando nestas faces com o remanescente da Área Institucional em questão.”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2021/025.948-7

Interessado – ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL TEREZA MARIA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“Terreno caracterizado como parte da Área Verde do loteamento “Jardim Villaggio Ipanema II”, nesta cidade, pertencente à municipalidade com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1” divisa com o a Área Institucional deste mesmo loteamento e segue no sentido horário na extensão de 40,00 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua Enoque dos Santos; deflete à direita e segue na extensão de 70,00 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com o remanescente da Área Verde deste mesmo loteamento; deflete à direita e segue na extensão de 41,50 metros até atingir o ponto “4”, confrontando com o loteamento “Golden Park Residence II”; deflete à direita e segue na extensão de 80,47 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com a Área Institucional do loteamento “Jardim Villaggio Ipanema II”, encerrando uma área de 3.009,40 m<sup>2</sup> (Três mil e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2021/029.874-1

Interessado – WILLIAM RODRIGUES DA SILVA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“Terreno caracterizado como parte da Área Verde do loteamento “Jardim Villaggio Ipanema II”, nesta cidade, pertencente à municipalidade com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1” divisa com o a Área Institucional deste mesmo loteamento e segue no sentido horário na extensão de 40,00 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua Enoque dos Santos; deflete à direita e segue na extensão de 70,00 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com o remanescente da Área Verde deste mesmo loteamento; deflete à direita e segue na extensão de 41,50 metros até atingir o ponto “4”, confrontando com o loteamento “Golden Park Residence II”; deflete à direita e segue na extensão de 80,47 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com a Área Institucional do loteamento “Jardim Villaggio Ipanema II”, encerrando uma área de 3.009,40 m<sup>2</sup> (Três mil e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2021/029.874-1

Interessado – BALTAZAR BOTECO BAR LTDA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“Terreno de inscrição cadastral 43.23.87.0200 do loteamento “Jardim Faculdade”, nesta cidade, contendo a área de 107,20 m<sup>2</sup> (cento e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1”, divisa com o lote “12” da quadra “1” deste mesmo

loteamento e segue até o ponto “2” na extensão de 6,20 metros confrontando com a rua Antonio Miguel Pereira; seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue até o ponto “3” na extensão de 17,29 metros, confrontando com o lote “1” da mesma quadra “1”; deflete à direita e segue até o ponto “4” na extensão de 6,20 metros, confrontando com o lote “2” da mesma quadra “1”; deflete à direita e segue na extensão de 17,29 metros indo atingir o ponto “1”, início desta descrição, onde fecha o perímetro, confrontando 5,29 metros com o lote “13” e 12,00 metros com o lote “12” da mesma quadra “1”.

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO**

1 – PROCESSO Nº 2021/029.876-6

Interessado – VANESSA ROSA AVELINO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“Terreno caracterizado como Área Institucional do loteamento “Jardim Villaggio Ipanema II”, nesta cidade, pertencente à municipalidade com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1” divisa com o fundo do lote “1” da quadra “B” deste mesmo loteamento e segue no sentido horário na extensão de 49,13 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua Enoque dos Santos; deflete à direita e segue na extensão de 80,47 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com a Área Verde deste mesmo loteamento; deflete à direita e segue na extensão de 32,79 metros até atingir o ponto “4”, confrontando com o loteamento “Golden Park Residence II”; deflete à direita e segue na extensão de 93,85 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com os fundos dos lotes da quadra “B” deste mesmo loteamento, encerrando uma área de 4.281,43 m<sup>2</sup> (Quatro mil duzentos e oitenta e um metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados).”

Finalidade: PLANTIO

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Romulo Foz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

**FUNSERV**Fundação da Seguridade Social  
dos Servidores Públicos  
Municipais de Sorocaba**Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação 80/2021**

**OBJETO:** Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

**CONTRATADA:** Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) meses de 01/01/2022 até 31/12/2026.

**VALOR GLOBAL (60 meses):** R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25 da Lei 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** A presente contratação justifica-se primordialmente no atendimento à Portaria nº 15.829 de 2 de julho de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho que dispôs sobre a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, observando-se que na compensação entre o RGPS e os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade do INSS até 31 de dezembro de 2021 e de cada regime instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A única prestadora de serviço de Compensação Previdenciária-COMPREV. O não atendimento ao previsto na Portaria constituirá causa impeditiva à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, aplicando-se as sanções de que trata o art. 7º da referida Lei e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.

Sendo assim, a contratação deste objeto se configura como uma imprescindível necessidade para viabilizar o tempestivo cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares aos quais se sujeita este Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e evitar as sanções impostas pelo seu descumprimento.

Ratifico a Inexigibilidade 03/2021 para contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019, em consonância com todos os documentos constantes nos autos.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2021.

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto - Presidente

**SEFAZ**

Secretaria da Fazenda

**Edital DFTI 008/2021**

A Divisão de Fiscalização Tributária Imobiliária comunica o sujeito passivo abaixo relacionado dos procedimentos e providências tomados referentes ao processo 2018/029.337-5.

Processo nº: 2018/029.337-5

Interessado: JOSÉ HADADE

CPF: 021.205.278-06

Encerramento da Auditoria Fiscal do ITBI, Ação Fiscal Nº 000-010714/2021, com a emissão do Termo de Encerramento da Ação Fiscal Nº 000-010664/2021.

Publique-se,

Tokio Takamune - Auditor Fiscal de Tributos

Matrícula nº 42.292-0

SFATI/DFTI/Secretaria da Fazenda - Sorocaba, 14 de dezembro de 2021.

**Edital DFTI 007/2021**

A Divisão de Fiscalização Tributária Imobiliária comunica o sujeito passivo abaixo relacionado dos procedimentos e providências tomados referentes ao processo 2016/031.838-2.

Processo nº: 2016/031.838-2

Interessado: D & D HOLDING PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 07.636.912/0001-01

Encerramento da Auditoria Fiscal do ITBI, Ação Fiscal Nº 000-011341/2021, com a emissão do Termo de Encerramento da Ação Fiscal Nº 000-010.860/2021.

Publique-se,

Tokio Takamune - Auditor Fiscal de Tributos

Matrícula nº 42.292-0

SFATI/DFTI/Secretaria da Fazenda - Sorocaba, 14 de dezembro de 2021.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Sorocaba



18ª LEGISLATURA - 2021/2024

<b>CÍCERO JOÃO (PTB)</b>	<b>IARA BERNARDI (PT)</b>
<b>CLÁUDIO SOROCABA (PL)</b>	<b>ÍTALO MOREIRA (PSC)</b>
<b>CRISTIANO PASSOS (REPUBLICANOS)</b>	<b>JOÃO DONIZETI (PSDB)</b>
<b>DYLAN DANTAS (PSC)</b>	<b>LUIS SANTOS (REPUBLICANOS)</b>
<b>FÁBIO SIMOA (REPUBLICANOS)</b>	<b>PÉRICLES RÉGIS (MDB)</b>
<b>FAUSTO PERES (PODEMOS)</b>	<b>RODRIGO DO TREVISO (PSL)</b>
<b>FERNANDA GARCIA (PSOL)</b>	<b>SALATIEL HERGESEL (PDT)</b>
<b>FERNANDO DINI (MDB)</b>	<b>SILVANO JÚNIOR (REPUBLICANOS)</b>
<b>FRANCISCO FRANÇA (PT)</b>	<b>VINÍCIUS BOLSONARO AITH (PRTB)</b>
<b>HELIO BRASILEIRO (PSDB)</b>	<b>VITÃO DO CACHORRÃO (REPUBLICANOS)</b>

**MESA DIRETORA 2021**

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL  
 1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos  
 2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos  
 3º Vice-Presidente: Cícero João - PTB  
 1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos  
 2º Secretário: João Donizeti - PSDB  
 3º Secretário: Silvano Junior - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

**PREGÃO N.º 05/2021 - HOMOLOGAÇÃO (Lote 1)**

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições conforme o inciso XXII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, declara homologado o procedimento licitatório e a respectiva adjudicação do objeto do certame (Lote 1), para a empresa Zirico Móveis Eireli, nos termos do processo do Pregão n.º 05/2021 destinado a Aquisição de Móveis de Escritório.

**PREGÃO N.º 05/2021 - HOMOLOGAÇÃO (Lotes 2 e 3)**

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições conforme o inciso XXII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, declara homologado o procedimento licitatório e a respectiva adjudicação do objeto do certame (Lotes 2 e 3), para a empresa Leftec Comércio e Serviço Ltda, nos termos do processo do Pregão n.º 05/2021 destinado a Aquisição de Móveis de Escritório.

**PREGÃO N.º 05/2021 - HOMOLOGAÇÃO (Lote 4)**

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições conforme o inciso XXII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, declara homologado o procedimento licitatório e a respectiva adjudicação do objeto do certame (Lote 4), para a empresa Prime Negócios Ltda ME, nos termos do processo do Pregão n.º 05/2021 destinado a Aquisição de Móveis de Escritório.

**PREGÃO N.º 05/2021 - HOMOLOGAÇÃO (Lotes 5, 6 e 8)**

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições conforme o inciso XXII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, declara homologado o procedimento licitatório e a respectiva adjudicação do objeto do certame (Lotes 5, 6 e 8), para a empresa Mário Augusto Silva Pereira EPP, nos termos do processo do Pregão n.º 05/2021 destinado a Aquisição de Móveis de Escritório.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETOS****(Processo nº 4.956/2016)****DECRETO Nº 26.509, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. JOÃO BATISTA MARTINS DE PAULA, conforme Processo Administrativo nº 4.956/2016, a saber:

“Terreno caracterizado por parte da Área Verde I do loteamento “Jardim Sorocaba Park”, nesta Cidade, contendo a área de 610,00 m², pertencente à Municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1”, defronte ao lote 21 da quadra A16 deste mesmo loteamento, e segue no sentido horário em reta na extensão de 28,00 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua Athos Teixeira Lima; deflete à direita e segue em curva no desenvolvimento de 14,14 metros até atingir o ponto “3”, na confluência da rua Athos Teixeira Lima com a rua Nelson Cassola; deflete à direita e segue em reta na extensão de 20,20 metros até atingir o ponto “4”; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto “5”; deflete à direita segue em reta na extensão de 13,10 metros até atingir o ponto “6”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,50 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando desde o ponto “3” com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de dezembro de 2021, 367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo nº 14.457/2017)

## DECRETO Nº 26.510, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. EDISON RODRIGUES, conforme Processo Administrativo nº 14.457/2017, a saber:

“Terreno encravado na Área Verde 1 do loteamento denominado “Jardim Sorocaba Park”, nesta Cidade, contendo uma área de aproximadamente 200 m<sup>2</sup>, de formato quadrangular, pertencente à municipalidade, com frente para o lote 43” da quadra “A15” na rua Nelson Cassola, do mesmo loteamento, onde mede 10m x 20m, confrontando todos os lados como remanescente da área em questão.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de dezembro de 2021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24.222/2018)

## DECRETO Nº 26.511, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. MAURO DE MEDEIROS SIMAS, conforme Processo Administrativo nº 24.222/2018, a saber:

“Terreno encravado no Sistema de Lazer do loteamento denominado “Parque São Bento”, nesta Cidade, pertencente à Municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1” e segue em reta na extensão de 22,00 metros até atingir o

ponto “2”, confrontando com o lote “21” da quadra “GC2” deste mesmo loteamento; deflete à direita e segue na extensão de 4,00 metros até atingir o ponto “3”; deflete à direita e segue na extensão de 22,00 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue na extensão de 4,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando desde o ponto “2”, com o remanescente da área em questão; fechando aí o perímetro e encerrando a área de 88,00 m<sup>2</sup>.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º O permissionário deverá plantar e cuidar de 5 (cinco) mudas arbóreas nativas frutíferas.

§ 4º As mudas arbóreas nativas (frutíferas) poderão ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

§ 5º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de dezembro de 2021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 28.115/2018)

## DECRETO Nº 26.512, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. JOÃO GONÇALVES DE SOUZA, conforme Processo Administrativo nº 28.115/2018, a saber:

“Terreno caracterizado por parte de Sistema de Recreio do desmembramento elaborado por Adhemar Dromani Vicentini & Cia. Ltda., Rua Joaquim Gregório de Oliveira, Bairro Terra Vermelha, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com área de 477,09 m<sup>2</sup>, com as seguintes características e confrontações: tendo como ponto inicial o canto formado pelo lado direito do Lote 04 do mesmo loteamento, de quem da Rua Projetada olha para o imóvel, parte deste ponto na distância de 16,52 metros, confrontando com o Lote 04; deflete à direita e segue na distância de 39,70 metros, confrontando com os lotes 5,6,7 e 8 deste mesmo loteamento; deflete à direita e segue na distância de 8,19 metros, deflete à esquerda e segue na distância de 2,36 metros, confrontando ambas as faces com o lote 20 do mesmo loteamento; deflete à direita e segue na distância de 16,35 metros, deflete em curva à esquerda e segue 6,28 metros, deflete em curva à direita e segue 6,28 metros, segue em reta na distância de 10,76 metros atingindo o ponto inicial desta descrição confrontando nestas faces com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

# DECRETOS

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de dezembro de 2021, 367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 36.290/2018)**

## **DECRETO Nº 26.513, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. ELIZÁRIO BARBOSA LIMA, conforme Processo Administrativo nº 36.290/2018, a saber:

"Terreno constituído por parte de Sistema de Lazer, situado na Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão, no Loteamento Parque São Bento, pertencente a Prefeitura Municipal de Sorocaba, nesta cidade, tomando-se como base o Ponto 1, distante 54,40 metros da esquina da Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão com a Rua Azel de Arruda, no lado ímpar da Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão; lado direito do imóvel, de quem da Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão, olha para o mesmo, deste ponto, segue em reta, no sentido horário, na distância de 90,00 metros até o Ponto 2, confrontando com a Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão; deflete a direita e segue em reta na distância de 40,00 metros até o Ponto 3, deflete à direita e segue em reta na distância de 90,00 metros até o Ponto 4, deflete a direita e segue em reta na distância de 52,00 metros até o Ponto 1, confrontando do Ponto 2 ao Ponto 1 com o remanescente do mesmo terreno e atingindo o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 4.124,00 metros quadrados."

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º O Permissionário deverá plantar e cuidar de 50 (cinquenta) mudas arbóreas nativas pioneiras.

§ 4º As mudas arbóreas nativas (pioneiras) poderão ser retiradas gratuitamente no Parque Natural "Chico Mendes".

§ 5º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de dezembro de 2021, 367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 9.972/2019)**

## **DECRETO Nº 26.514, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. ROMÁRIO JOSÉ DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 9.972/2019, a saber:

"Terreno localizado na Área Verde II do loteamento "Jardim Nathália", nesta cidade, pertencente à municipalidade com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1" e segue na extensão de 7,00 metros até atingir o ponto "2", confrontando com o lote "18" da quadra "J" do loteamento "Jardim Alegria"; deflete à direita e segue na extensão de 30,00 metros até atingir o ponto "3"; deflete à direita e segue na extensão de 7,00 metros até atingir o ponto "4"; deflete à direita e segue na extensão de 30,00 metros até atingir o ponto "1", início desta descrição, confrontando desde o ponto "2" com o remanescente da área em questão e encerrando uma área de 210,00 m<sup>2</sup>".

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º O Permissionário deverá plantar e cuidar de 5 (cinco) mudas arbóreas nativas (espécies tardias).

§ 4º As mudas arbóreas nativas (mudas frutíferas) poderão ser retiradas gratuitamente no Parque Natural "Chico Mendes".

§ 5º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

# DECRETOS

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de dezembro de 2021, 367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.441/2019)

## DECRETO Nº 26.515, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. JOSÉ CARLOS GOMES, conforme Processo Administrativo nº 11.441/2019, a saber:

“Terreno localizado na área verde 1 do loteamento “Jardim Sorocaba Park”, nesta Cidade, pertencente à Municipalidade com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1” defronte da rua Osmar Silva Moreno e segue na extensão de 26,00 metros até atingir o ponto “2”, confrontando e seguindo o mesmo alinhamento da rua Athos Teixeira Lima; deflete à direita e segue na extensão de 21,00 metros até atingir o ponto “3”; deflete à direita e segue na extensão de 26,00 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue na extensão de 21,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando desde o ponto “2” com o remanescente da área em questão e encerrando uma área de 546,00 m².”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º O permissionário deverá plantar e cuidar de 20 (vinte) mudas arbóreas nativas (pioneiras).

§ 4º As mudas arbóreas nativas (frutíferas) poderão ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

§ 5º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a

Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de dezembro de 2021, 367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.142/2019)

## DECRETO Nº 26.516, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. FRANCISCO ROSA EVANGELISTA, conforme Processo Administrativo nº 17.142/2019, a saber: “Terreno constituído por parte de Sistema de Lazer do Loteamento denominado Jardim Nilton Torres, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba com a seguinte descrição: tomando-se como base o Ponto 1, situado no início da curva confrontante da Rua Francisco de Assis Torres com a Rua Catarina Aparecida da Silva Camargo, deste ponto segue em curva, no sentido horário, na distância de 12,14 metros até o Ponto 2, confrontando com as Ruas Francisco de Assis Torres e Catarina Aparecida da Silva Camargo; segue em reta no mesmo alinhamento da rua na distância de 8,90 metros até o Ponto 3, confrontando com a Rua Catarina Aparecida da Silva Camargo; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros até o Ponto 4, deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros até o Ponto 5, confrontando com o remanescente do mesmo terreno; deflete à direita e segue em reta na distância de 18,93 metros até o Ponto 1, confrontando com a Rua Francisco de Assis Torres; atingindo o Ponto inicial da descrição e perfazendo uma área de 379,40 metros quadrados.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º O permissionário deverá plantar e cuidar de 20 (vinte) mudas arbóreas nativas (espécies pioneiras ou frutíferas).

§ 4º As mudas arbóreas nativas (espécies pioneiras ou frutíferas) poderão ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

§ 5º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de dezembro de 2021, 367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

# DECRETOS

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.152/2019)

## DECRETO Nº 26.517, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. EMÍLIO DOS SANTOS, conforme Processo Administrativo nº 17.152/2019, a saber:

“Terreno localizado no Sistema de Lazer/Área Verde/ faceando nos fundos com a Faixa de Preservação Permanente/Non Aedificandi do loteamento denominado “Jardim Nilton Torres”, nesta Cidade, pertencente à Municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1” defronte a divisa dos lotes 27B e 28 da quadra I deste loteamento e segue em reta na extensão de 35,00 metros confrontando com a rua Thomaz Calvo até o ponto “2”; deflete a esquerda e segue no sentido anti-horário em reta na extensão de 14,00 metros até o ponto “3”; deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 35,00 metros até o ponto “4”; deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 14,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando desde o ponto “2” com o remanescente da área em questão, fechando aí o perímetro e encerrando uma área de 490,00 m².”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º O permissionário deverá plantar e cuidar de 10 (dez) mudas arbóreas nativas (frutíferas).

§ 4º As mudas arbóreas nativas (frutíferas) poderão ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

§ 5º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de dezembro de 2021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 19.345/2019)

## DECRETO Nº 26.518, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. LENIVALDO CAMPELO DE LIMA, conforme Processo Administrativo nº 19345/2019, a saber:

“Terreno localizado no Sistema de Lazer/Área Verde/Faixa de Preservação Permanente/Não edificada do loteamento denominado “Jardim Nilton Torres”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1” defronte rua Aurélio Borgio e segue em reta na extensão de 11,00 metros confrontando com a rua Thomaz Calvo até o ponto “2”; deflete a esquerda e segue no sentido anti-horário em reta na extensão de 15,00 metros até o ponto “3”; deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 11,00 metros até o ponto “4”; deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 15,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando desde o ponto “2” com o remanescente da área em questão, fechando aí o perímetro e encerrando uma área de 165,00 m².”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º O permissionário deverá plantar e cuidar de 5 (cinco) mudas arbóreas nativas tardias com fins de enriquecimento da flora.

§ 4º As mudas arbóreas nativas (tardias com fins de enriquecimento da flora) poderão ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

§ 5º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de dezembro de 2021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo nº 32.948/2019)

## DECRETO Nº 26.519, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à ORGANIZAÇÃO FLORESTA CULTURAL, conforme Processo Administrativo nº 32.948/2019, a saber:

“Terreno constituído por Área Institucional I, situado na Rua Rubesval Luiz José, s/n, no Loteamento denominado ‘Jardim Residencial Pampulha’; pertencente a Prefeitura Municipal de Sorocaba, nesta cidade, tendo início sua descrição pelo Ponto 1, divisa da referida área com a lateral direita do Lote 17, da Quadra A, do mesmo Loteamento, de quem da Rua olha para o terreno; deste ponto segue em reta, no sentido anti-horário, na distância de 72,02 metros até o Ponto 2, confrontando em 48,14 metros com a Área Institucional do Loteamento ‘Jardim Villa São Domingos’ e em 23,88 metros com a Rua Rubesval Luiz José; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 23,54 metros até o Ponto 3, deflete à direita e segue em reta na distância de 12,72 metros até o Ponto 4, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 17,89 metros até o Ponto 5, deflete à direita e segue em reta na distância de 3,57 metros até o Ponto 6, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 8,42 metros até o Ponto 7, deflete à direita e segue em reta na distância de 3,27 metros até o Ponto 8, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 30,99 metros até o Ponto 9, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 14,35 metros até o Ponto 10, deflete à direita e segue em reta na distância de 7,30 metros até o Ponto 11, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 17,50 metros até o Ponto 12, confrontando do Ponto 2 ao 12 com a Área Verde I, do mesmo Loteamento; deflete à esquerda e segue em curva à direita na extensão de 16,65 metros até o Ponto 13, segue em reta na distância de 56,18 metros até o Ponto 14, confrontando do Ponto 12 ao 14 com a Rua 2, do mesmo Loteamento; segue em reta na distância de 28,82 metros até o Ponto 1, confrontando com a Lateral do Lote 17, da Quadra A, do mesmo Loteamento; atingindo o ponto inicial da descrição e encerrando uma área de 4.954,87 metros quadrados.”

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, a permissionária deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º A permissionária deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de dezembro de 2021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 39.078/2019)

## DECRETO Nº 26.520, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. IVAN DIAS, conforme Processo Administrativo nº 39.078/2019, a saber:

“Terreno caracterizado como parte da Área Institucional do loteamento Jardim Guaíba I, nesta Cidade, contendo a área aproximada de 1.222,08m<sup>2</sup>, pertencente à Municipalidade, com as seguintes características e confrontações: terreno regular, medindo 48,00m de frente confrontando com a Rua Rudnei Shonfelder, de quem da Rua olha para o imóvel, do lado direito medindo 25,36m confrontando com o Lote 19 da Quadra A do mesmo loteamento, do lado esquerdo medindo 25,36m confrontando com o remanescente da Área Institucional, e nos medindo 48,00m confrontando com os Lotes 12/13/14A/14B/15 do loteamento Parque das Laranjeiras.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º O permissionário deverá plantar e cuidar de 10 (dez) mudas arbóreas nativas (frutíferas).

§ 4º As mudas arbóreas nativas (frutíferas) poderão ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

§ 5º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de dezembro de 2021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 39.079/2019)

## DECRETO Nº 26.521, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. JOSÉ DILSON RODRIGUES DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 39.079/2019, a saber:

# DECRETOS

“Terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Parque das Paineiras”, nesta Cidade, contendo a área aproximada de 1.363,00m<sup>2</sup>, pertencente à Municipalidade, distante 40,00 metros da Rua Oswaldo de Oliveira Rocha Filho, com as seguintes características e confrontações: terreno irregular encravado, medindo em reta 30,00 m do ponto 1 ao ponto 2, deste ponto medindo em reta 29,00 m até o ponto 3, deste ponto medindo em reta 59,00 m até o ponto 4, deste ponto medindo em reta 17,00 m até o ponto 5, deste ponto medindo em reta 29,00 m até o ponto 6, deste ponto medindo em reta 20,00 m até o ponto 1, atingindo o ponto inicial desta descrição.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º O permissionário deverá plantar e cuidar de 40 (quarenta) mudas arbóreas nativas (frutíferas).

§ 4º As mudas arbóreas nativas (frutíferas) poderão ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

§ 5º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de dezembro de 2021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 41.428/2019)

### DECRETO Nº 26.522, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. GENILSON LOPES DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 41.428/2019, a saber: “Faz frente para a Rua João Ruiz Martins, onde mede 20,00 metros em curva: do lado direito de mque dá rua olha para o imóvel mede 10,00 metros, do lado esquerdo mede 20,00 metros e nos fundos mede 39,00 metros, confrontando nessas faces com o remanescente do Sistema de Lazer, totalizando a área aproximada de 286,00 metros quadrados. O referido imóvel está localizado no lado par da Rua João Ruiz Martins, distante 7,00 metros da divisa com o lote 4 da quadra L do loteamento Jardim Santa Lúcia.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de dezembro de 2021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 41.430/2019)

### DECRETO Nº 26.523, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. ANTONIO FÁTIMA TRUJILLANO, conforme Processo Administrativo nº 41.430/2019, a saber: “Terreno caracterizado por parte da Área Verde, do loteamento denominado “Parque Vitória Régia”, nesta Cidade, contendo a área aproximada de 1.085,00 m<sup>2</sup>, pertencente à Municipalidade, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no ponto “1”, na Rua Antônio Gato Fonseca; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 31,00 metros até o ponto “2”, confrontando com a Rua Antônio Gato Fonseca; deflete á direita e segue na distância de 31,00 metros até o ponto “4”; deflete á direita e segue na distância de 35,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o remanescente da área verde do ‘Parque Vitória Régia’.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º O permissionário deverá plantar e cuidar de 30 (trinta) mudas arbóreas nativas (frutíferas).

§ 4º As mudas arbóreas nativas (frutíferas) poderão ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

§ 5º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

# DECRETOS

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de dezembro de 2021, 367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 43.864/2019)

## DECRETO Nº 26.524, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à PARÓQUIA NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ, conforme Processo Administrativo nº 43.864/2019, a saber:

“Terreno caracterizado por parte do Sistema Viário, do loteamento denominado “Júlio de Mesquita”, nesta cidade, contendo a área aproximada de 958,00 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: terreno irregular, medindo 108,00 metros do ponto “1” ao ponto “2”, confrontando com a Rua Luiz Gonzaga do Nascimento Junior, deste ponto segue em reta 25,00 metros até o ponto 3, confrontando com o lote “B/3”, deste ponto segue em reta 75,00 metros até o ponto “5”, confrontando com o lote “B/3”, deste ponto segue 27,00 metros até o ponto 6, confrontando com o lote B/10”, deste ponto segue em reta 75,00 metros até o ponto 7, confrontando com a Rua Comendador vicente Amaral, deste ponto segue em reta 37,00 metros até o ponto “1”, confrontando com o lote “A”, atingindo o início desta descrição.”

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio.

§ 1º O interessado deverá plantar e cuidar de 30 (trinta) mudas arbóreas nativas (mudas pioneiras e frutíferas).

§ 2º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

§ 3º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 4º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de dezembro de 2021, 367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 3.056/2020)

## DECRETO Nº 26.525, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE SALEM, conforme Processo Administrativo nº 3.056/2020, a saber:

“O terreno urbano situado no bairro de Éden, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição no ponto 28A, localizado na divisa com o remanescente da Gleba A-1, de propriedade de Parque Sales Incorporações SPE Ltda, distante 108,66 metros do ponto 28, deste segue 26,64 metros no azimute 235º31’26”, ate o ponto 29, confrontando com a Rua Salvador Leite Marques, lado ímpar; segue em curva à direita no desenvolvimento de 8,56 metros, com o raio de 12,00 metros, ângulo de curvatura de 40º53’31”, ate o ponto 1, confrontando com a confluência da Rua Salvador Leite Marques e a Avenida Victor Andrew; segue por 9,17 metros no azimute 276º24’57” até o ponto 1A, confrontando com a Avenida Victor Andrew, lado ímpar; deflete à direita e segue por 66,56 metros no azimute 318º34’09” ate o ponto 28C, confrontando com a propriedade de passagem instituída sobre o remanescente da Gleba A-1 de propriedade de Parque Sales Incorporações SPE Ltda, em favor da CESP – Companhia Energética de São Paulo; deflete a direita e segue por 40,02 metros no azimute 48º34’09”, ate o ponto 28B, deflete à direita e segue 79,90 metros no azimute 138º35’24”, confrontando nestas duas extensões com o remanescente da Gleba A1, de propriedade da Parque Sales Incorporações SPE Ltda, ate o ponto 28A, início da descrição, onde fecha o perímetro e encerra a área de 3.061,69 metros quadrados. Referido imóvel localiza-se no lado ímpar da Rua Salvador Leite Marques, distante 285,46 metros do ponto de intersecção (PI) com a Rua Bonifácio de Oliveira Cassú, rua está que está localizada à direita de quem da Rua Salvador Leite Marques olha para o terreno.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio.

§ 1º O interessado deverá plantar e cuidar de 10 (dez) mudas arbóreas nativas (mudas pioneiras e frutíferas).

§ 2º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

§ 3º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 4º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de dezembro de 2021, 367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo nº 24.991/2020)

## DECRETO Nº 26.526, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. CLAUDEMIR SOUZA DE AMORIM, conforme Processo Administrativo nº 24.991/2020, a saber: "Terreno caracterizado como parte da Área Verde do loteamento Jardim Sorocaba Park, nesta cidade, contendo a área aproximada de 406,50m², pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: terreno irregular, medindo 20,50m de frente confrontando com a Rua Maria Aparecida Cesar Rodrigues, de quem da rua olha para o imóvel, do lado direito segue em reta 15,00m, deflete à esquerda e segue em reta 9,50m, deflete à direita e segue em reta 9,00m, deflete à esquerda e segue em reta 11,00m, deflete à esquerda e segue em reta 24,00m, confrontando em todas essas dimensões com o remanescente da Área Verde. A área localiza-se na confluência da Rua Maria Aparecida Cesar Rodrigues com a Rua Celso Pires Martins".

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio.

§ 1º O interessado deverá plantar e cuidar de 10 (dez) mudas arbóreas nativas (mudas pioneiras e frutíferas).

§ 2º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural "Chico Mendes".

§ 3º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 4º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de dezembro de 2021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24.992/2020)

## DECRETO Nº 26.527, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. PAULO GALVÃO DA SILVA NETO, conforme Processo Administrativo nº 24.992/2020, a saber: "Terreno localizado na Avenida Marginal Projetada do loteamento "Parque Vitória Régia", nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1", defronte a divisa dos lotes "27 e 28" da quadra "89" deste mesmo loteamento e segue no sentido horário em reta na extensão de 10,00 metros até atingir

o ponto "2", confrontando com a rua Sylvio Fernandes Oliveira; deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros até atingir o ponto "3", confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na extensão de 10,00 metros até atingir o ponto "4", confrontando com o Sistema de Recreio "26" deste mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros até atingir o ponto "1", início desta descrição, confrontando com o remanescente da área em questão; encerrando uma área de 300,00 m²."

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio.

§ 1º O interessado deverá plantar e cuidar de 10 (dez) mudas arbóreas nativas (mudas pioneiras e frutíferas).

§ 2º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural "Chico Mendes".

§ 3º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 4º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de dezembro de 2021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25.148/2020)

## DECRETO Nº 26.528, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. DANILO BELOTO, conforme Processo Administrativo nº 25.148/2020, a saber:

"Terreno constituído por parte da Área Verde III, do loteamento denominado "Jardim Horto Florestal", nesta cidade, contendo a área de 1.332,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se no ponto 1, no alinhamento da Rua Joaquim Florio Ribeiro e o lote 13, quadra EL do parque São Bento; deste ponto segue na distância de 40,00 metros até o ponto 2, confrontando com o lote 13 e parte do lote 12, da quadra EL, do Parque São Bento; deflete a direita e segue na distância de 30,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue na distância de 55,00 metros, confrontando com o remanescente da área Verde III, do Jardim Horto Florestal; deflete a direita e segue 30,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com a Rua Joaquim Florio Ribeiro."

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rústicas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º O permissionário deverá plantar e cuidar de 40 (quarenta) mudas arbóreas nativas frutíferas.

§ 4º As mudas arbóreas nativas (frutíferas) poderão ser retiradas gratuitamente no Parque Natural "Chico Mendes".

# DECRETOS

§ 5º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de dezembro de 2021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 25.149/2020)

### DECRETO Nº 26.529, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. LUIZ ANTONIO GAIDUKAS, conforme Processo Administrativo nº 25.149/2020, a saber:

"Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer e parte da Área Institucional, do loteamento denominado "Jardim Rosária Alcoléa", nesta cidade, contendo a área de 5.787,87 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no ponto "1", da Rua Wilma Tavares Simoni e distante 15,00 metros do lote 8 da quadra E, do Jardim Rosária Alcoléa; deste ponto segue em desenvolvimento de 38,33 metros até o ponto 2; deflete à esquerda e segue na distância de 90,50 metros até o ponto 3, confrontando com a Rua Wilma Tavares Simoni; deflete à direita e segue na distância de 55,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue na distância de 55,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue na distância de 47,00 metros até o ponto 5; deflete a direita e segue 47,00 metros até o ponto 6; deflete a direita e segue em desenvolvimento de 55,00 metros até o ponto 7, confrontando com o remanescente da Área Institucional e da Área do Sistema de Lazer; deflete a direita e segue na distância de 15,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Rosária Alcoléa.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio.

§ 1º O interessado deverá plantar e cuidar de 60 (sessenta) mudas arbóreas nativas (mudas pioneiras e frutíferas).

§ 2º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural "Chico Mendes".

§ 3º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 4º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes

da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de dezembro de 2021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## (Processo nº 25.163/2020)

### DECRETO Nº 26.530, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a Sr. BENEDITO FERRAZ CORREIA, conforme Processo Administrativo nº 25.163/2021, a saber:

"Terreno constituído por parte da Faixa de Preservação Permanente, do loteamento denominado "Jardim Josane", nesta Cidade, contendo a área de 103,20 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se no ponto 1, na Rua Laura Dias Netto e o lote 34, quadra N; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 24,083 metros até o ponto 2, confrontando com o lote 34, da quadra N; deflete à direita e segue na distância de 4,30 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue na distância de 24,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue na distância de 4,30 metros, até o ponto inicial, confrontando com o remanescente da Faixa de Preservação Permanente."

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de dezembro de 2021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo nº 26.423/2020)

## DECRETO Nº 26.531, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. MANOEL FERNANDES, conforme Processo Administrativo nº 26.423/2020, a saber:

“Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer I, do loteamento denominado “Jardim Topázio”, nesta Cidade, contendo a área de 2.000,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se o ponto 1, no distante 78,00 metros do alinhamento da Rua Aparecido Bispo de Oliveira e a Rua Orlando Scatena, do Jardim Topázio; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 40,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Orlando Scatena; deflete à direita e na distância de 50,00 metros, até o ponto 3; deflete à direita e segue na distância de 40,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue na distância de 50,00 metros até o ponto inicial, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer I.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º O permissionário deverá plantar e cuidar de 30 (trinta) mudas arbóreas nativas (frutíferas).

§ 4º As mudas arbóreas nativas (frutíferas) poderão ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

§ 5º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de dezembro de 2021,  
367ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.981/2020)

## DECRETO Nº 26.532, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. DARICO PEDRO DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 27.981/2021, a saber:

“Terreno constituído por parte da Área Sistema de Lazer “IV”, do loteamento denominado “Jardim Campos do Conde II”, nesta cidade, contendo a área de 1200,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se o ponto 1, distante 65,00 metros do lote 18, da quadra R, localizado na confluência da Rua Clara Luíza de Oliveira e a Alameda Guarantã, do Jardim Campos do Conde II; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 20,00 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue na distância de 60,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue na distância de 20,00 metros até o ponto 4, confrontando com parte da Área Sistema de Lazer “IV”, do Jardim Campos do Conde “IV”; deflete à direita e segue na distância de 60,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com a faixa de alta tensão de propriedade da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, linha de transmissão ETT Oeste Botucatu/Cabreúva.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio.

§ 1º O interessado deverá plantar e cuidar de 50 (cinquenta) mudas arbóreas nativas (mudas pioneiras e frutíferas).

§ 2º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

§ 3º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 4º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de dezembro de 2021,  
367ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 2.954/2021)

## DECRETO Nº 26.533, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. ANDRÉ AUGUSTO CARAMURU PAUFERRO, conforme Processo Administrativo nº 2.954/2021, a saber:

# DECRETOS

“Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer 02, do loteamento denominado “Parque São Bento”, nesta cidade, contendo a área de 3.070,27 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se o ponto 1, na confluência da Rua Roque Nunes e a Rua Jamir Caetano da Silva, do Parque São Bento; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 32,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua João Rodrigues da Cunha; deflete à direita em desenvolvimento de 14,14 metros na confluência da Rua Jamir Caetano da Silva e a Rua João Rodrigues da Cunha, até o ponto 3; deflete à direita e segue na distância de 47,30 metros até o ponto 4, confrontando com a Rua João Rodrigues da Cunha; deflete à direita em desenvolvimento de 18,93 metros na confluência da Rua João Rodrigues da Cunha e a Rua Roque Nunes, até o ponto 5; deflete à direita e segue na distância de 73,50 metros até o ponto 6, confrontando com a Rua Roque Nunes; deflete à direita em desenvolvimento de 14,14 metros na confluência da Rua Roque Nunes e a Rua Jamir Caetano da Silva, até o ponto inicial.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º O Permissionário deverá plantar e cuidar de 30 (trinta) mudas arbóreas nativas frutíferas.

§ 4º As mudas arbóreas nativas (frutíferas) poderão ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

§ 5º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de dezembro de 2021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.199/2021)

**DECRETO Nº 26.534, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. DOUGLAS ROLIM PAUFERRO, conforme Processo Administrativo nº 4.199/2021, a saber: “Terreno constituído por lote 18, quadra B11, do loteamento denominado “Jardim Santo André”, nesta Cidade, contendo a área de 125,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: com frente para Avenida Dr. Ulysses Guimarães, onde mede 5,00 metros; no lado direito de quem do imóvel olha para a Rua, confronta-se com a área “C” - Remanescente de Renato Amary Empreendimento Imobiliários Ltda., onde mede 25,00 metros; no lado esquerdo na mesma situação, confronta-se como lote nº 17, onde mede 25,00 metros; e nos fundos onde mede 5,00 metros, confronta-se com o lote 19; encerrando a área de 125,00 metros quadrados.”

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º O permissionário deverá plantar e cuidar de 3 (três) mudas arbóreas nativas (frutíferas).

§ 4º As mudas arbóreas nativas (frutíferas) poderão ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

§ 5º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de dezembro de 2021,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



**LIGUE 153**  
PROTEGER E SERVIR  
GRATUITO